



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

CONTRATO Nº - 001/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORS DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA) E BONIFACIO DO VALE ARRUDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORS DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.246.674/0001-31, com sede administrativa na Av. Canaã, s/nº, Centro, CEP: 65978-000, Centro, neste ato representado pela Diretora Presidente a Sr.^a **GIRLEAN DE SOUZA JORGE**, portador da Cédula de Identidade nº **023920372002-9 SSP/MA** e do CPF nº **018.376.573-78**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BONIFACIO DO VALE ARRUDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº **069149302019-5 SSP/MA** e CPF nº **633.273.203-22**, residente e domiciliado na Av. Principal, s/nº, Zona Rural, São Pedro dos Crentes – MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº023/2025**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei 8245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento do Instituto de Previdência dos servidores de São Pedro dos Crentes - MA - IPRESPEC, no exercício de 2025, de São Pedro dos Crentes - MA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 023/2025** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/2021

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento do Instituto de Previdência dos servidores de São Pedro dos Crentes - MA - IPRESPEC, no exercício de 2025	Aluguel	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
- b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
- II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

09.271.0050.2073.0000 - Manutenção das Atividades do IPRESPEC.

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) À Diretora Presidente caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.
- II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da lei nº 14.133/2021.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Pedro dos Crentes/MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro dos Crentes (MA), 26 de fevereiro de 2025


Girlean de Souza Jorge

Diretora Presidente
Portaria nº 032/2025
contratante



Bonifacio do Vale Arruda
CPF: 633.273.203-22
RG:069149302019-5
Contratado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

TESTEMUNHAS:

- 1 Jane Larine dos Santos Cardoso CPF: 061.449.473-70
- 2 Suelda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56



PORTARIA Nº 037/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	106
PORTARIA Nº 038/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	106
PORTARIA Nº 039/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	106
PORTARIA Nº 040/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	107
PORTARIA Nº 041/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	107
PORTARIA Nº 042/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	107
PORTARIA Nº 043/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	108
PORTARIA Nº 044/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	108
PORTARIA Nº 045/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	108
PORTARIA Nº 046/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	109
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 036/2024 E ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - DISPENSA Nº 002/2024	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	109
AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO	109
AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO	110
AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO	110
DECRETO Nº 004/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025	110
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025	111
TERMO DE ADESÃO	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	111
TERMO DE REVOGAÇÃO	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	112
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP	112
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP	117
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP	117
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.01.1.003/2025 - SEINFRA	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	118
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO.	118
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE056.001/2024.	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025/IPRESPEC	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2025	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2025	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2025	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2025	121
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025	121
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2025	121
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025	121
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025	121
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025	121
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2025	121
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2025	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2025	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2025	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2025	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2025	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2025	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2025	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2025	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025	124

equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades DA SEDE DAS SECRETARIAS AGRICULTURA, JUVENTUDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
VALOR GLOBAL: R\$ 255.840,76 (Duzentos e cinquenta mil, Oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O. 05. - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
U.O. 05. 01 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
F.P. 12.122.0042.2.012 - Manut. e Func. da Sec. de Educação
C.E. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. 1500100100 - Recursos Vinculados de Impostos
LOA 2025

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025

São Francisco do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

CNPJ nº 06.089.163/0001-79

Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: fd5f36168eae4dcbba7d6a9c7a6a26af*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 020.020/2023. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº A020/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO IGREJA BATISTA DO CORDEIRO, CNPJ:** 07.146.202.0001-95, por meio de seu representante Lizandro Borges Neto. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Evangélica, situada na Rua 07 de Setembro, nº437, Centro, São João dos Patos -MA.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês perfazendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12 meses, aproximadamente 15,38% do contrato inicialmente pactuado. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; Marianna da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos/MA.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f3039cc1536c18c65ab44f81e0f6b6e6*

**AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO -
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE056.001/2024.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE056.001/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR LTDA, CNPJ:** 10.333.948/0001-12, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2511, Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de construção em geral, hidráulicos, elétricos e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 20 de novembro de 2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de

Administração. São João dos Patos/MA.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a7db272769effff0d6ac808d67d8737*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025/IPRESPEC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORERS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA IPRESPEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025/IPRESPEC. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023//2025. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Pedro dos Crentes - MA - IPRESPEC. **CONTRATADO:** BONIFACIO DO VALE ARRUDA. DO VALOR: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de março de 2025 até 31 dezembro de 2025. DA BASE LEGAL: Art. 107, da Lei 14.133/2021. **TERMO DE INEXIGIBILIDADE:** 24/02/2025. São Pedro dos Crentes (MA), 26 de fevereiro de 2025. Girlean de Souza Jorge - Diretora Presidente.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3b0068e91ef6983f07f58d4e28cc680b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. **CONTRATADA: ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA 05666304356 - ME, CNPJ: 35.696.802/0001-62.** Valor **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).** **OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do município de São Pedro dos Crentes - MA.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de fevereiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 182f0eefb134abb9f3c26b04745cb0b5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. **CONTRATADA: J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ: 11.454.699/0001-86.** Valor **R\$ 27.475,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).** **OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do município de São Pedro dos Crentes - MA.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de fevereiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 35efac050ce2ede634c571dc96d888e7*